



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.083/2013.

Dispõe sobre criação de Cargo de Contador do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Contador do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT de acordo com os requisitos definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Cargo de Contador do Previara será de provimento efetivo mediante Concurso Público com classe inicial de carreira e direito a progressão vertical e horizontal conforme **Anexo I** parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A carga horária da jornada de trabalho do cargo de Contador do Previara será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. As atribuições do cargo estão dispostas no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As regras gerais quanto à carreira no cargo de Contador do Previara deverão, no que couber, serem as mesmas do plano de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

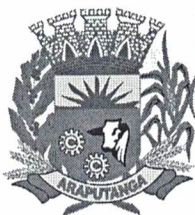
cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Araputanga instituído pela Lei Municipal n. 971/2011 bem como a Lei Municipal nº. 135/92.

Art. 6º - As despesas oriundas do Cargo de Contador do Previara serão por conta do orçamento vigente do Previara.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos seis (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

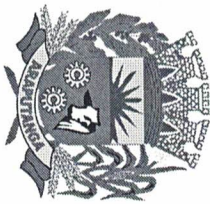
ANEXO I
Lei Municipal nº 1.083/2013

Planilha de Variação Salarial para Progressão Vertical e Horizontal

O Quadro I aplica-se ao seguinte cargo: **CONTADOR DO PREVIARA**

Salário Base: Quadro I		R\$ 1.600,00				
	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 1.600,00	R\$ 1.744,00	R\$ 1.888,00	R\$ 2.032,00	R\$ 2.176,00
	B	R\$ 1.624,00	R\$ 1.768,00	R\$ 1.912,00	R\$ 2.056,00	R\$ 2.200,00
	C	R\$ 1.648,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.936,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.224,00
	D	R\$ 1.672,00	R\$ 1.816,00	R\$ 1.960,00	R\$ 2.104,00	R\$ 2.248,00
	E	R\$ 1.696,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.984,00	R\$ 2.128,00	R\$ 2.272,00

Salomé



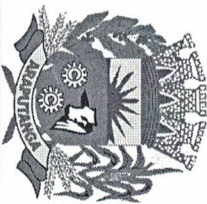
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO II
Lei Municipal nº 1.083/2013
QUADRO DE PESSOAL
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Nº de Vagas	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para a investidura
01	Contador do Previara	01	O cargo de Contador está administrativamente subordinado ao Diretor Executivo do Previara não causando prejuízo as suas competências, independência da função, responsabilidades, ética, princípios, e outras atribuições do cargo. Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, em especial atenção a aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, no pleno atendimento as Normas e Legislações pertinentes editadas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Ministério da Previdência Social, e demais órgão competentes Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços, balancetes e demonstrações. Revisar balanços, balancetes e contas em geral. Prestar assistência aos Conselhos Fiscais e Curador e atender às demais demandas afetas à contabilidade. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações	R\$ 1.600,00	20 (vinte horas) semanais	Ensino superior em Ciências Contábeis ou Formação em Técnico Contabilidade . (Obrigatório o Registro no respectivo Conselho de Classe)

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

			dadas pela sua chefia imediata.			
			Se responsabilizar pelos arquivos dos documentos oriundos das obrigações da atividade.			
			Enviar as cargas do Aplic do TCE de MT			
			Controlar e registrar os atos e fatos do Patrimônio do Previara, registrando todas suas alterações referentes a depreciação, valorização, valor residual, aquisições, baixas, doações, incorporações, e demais atos relacionados aos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis do Previara. .			
			Responder perante ao TCE/MT, Ministério Público, Ministério da Previdência Social e outros órgãos fiscalizadores quanto as informações e registros dos atos e fatos de sua responsabilidade oriundos das ações das atribuições do cargo em que exerce.			

LEGENDA:

Referência – símbolo indicativo do valor do vencimento padrão fixado em lei, para fins de inclusão na folha de pagamento

Cargo – nomenclatura atual dos cargos que compõem o quadro de pessoal

Quantidade – indica a quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal

Atribuições – conjunto de competências referentes ao cargo

Vencimento padrão - retribuição pecuniária inicial, legalmente prevista pelo exercício do cargo público

Carga horária – indica a quantidade de horas semanais a ser trabalhada pelo ocupante do cargo

Requisitos para investidura – requisitos mínimos para que o servidor possa ser investido no cargo.

Rua Antenor Mamedes, n° 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: prefeitura@araputanga.mt.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 51 da Lei Municipal nº 2.113/1999 (Contencioso Administrativo Fiscal), com alterações realizadas pela Lei nº 2.863/2006, no que tange a recondução dos mandatos por igual período.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconduzidos os membros nomeados e designados pelo Decreto nº 043/2012 de 04 de julho de 2012, para exercício de mandato por 01 (um) ano.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reconduzindo os respectivos membros na posse e nas funções que vinham sendo exercidas junto ao CRF-VG, nos termos legais sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, “**Paço Municipal Couto Magalhães**”, Várzea Grande, **08 de novembro de 2013.**

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:6A874DEA

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 99 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fixa a média da arrecadação mensal referente aos tributos municipais próprios para o 2º semestre de 2013, para efeitos de pagamento da verba indenizatória prevista na Lei Municipal 3.411/2009, e suas alterações.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.436/10,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado para o 2º semestre de 2013, à média da arrecadação mensal referente aos tributos municipais próprios em R\$ 3.655.011,86 (Três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, onze reais, e oitenta centavos) até o limite de R\$ 4.913.294,63 (quatro milhões, novecentos e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), atendendo os termos da Lei Municipal nº 3.411/09, para efeitos de pagamento da verba indenizatória.

Art. 2º - Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, tendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2013.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto de Magalhães” em Várzea Grande – MT, 14 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:66B167B4

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.088/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa DDMAT DESINSETIZADORA LTDA-EPP. Fundamentação Legal: Artigo 58, inciso I, Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no Processo Gespro nº.206906/2013. Objeto: Apostilar o Termo de Contrato Original, em sua Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização, referente a serviços de manutenção e limpeza de fossa, esgoto e caixa de passagem, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande/MT. Fiscalização: Sra. Joselina Aparecida Sampaio, portadora de RG nº.523292 SSP/MT. Data de Assinatura: 18/11/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES - Prefeito Municipal / JONAS SEBASTIÃO DA SILVA - Secretário Municipal de EDUCAÇÃO / DDMAT DESINSETIZADORA LTDA-EPP – Contratada e visto pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:6142F41F

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2013

Processo n. 196520/2013, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO n. 05/2013, cujo Objeto é Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamamento público que tem por objeto o credenciamento e registro de preços de grupos formais e informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do Município de Várzea Grande-MT, onde HOMOLOGO o presente certame e ADJUDICO seu objeto as empresas **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande**, inscrita no CNPJ 86.786.899/0001-20 no valor de R\$ 330.179,60 (trezentos e trinta mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos) e **Cooperativa Mista de Produtos Rurais de Poconé Ltda**, inscrita no CNPJ 00.643.388/0001-49 no valor de R\$ 2.040.480,40 (dois milhões quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos) na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Empenhem-se os recursos necessários.

Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:AC3D1CA3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1.083/2013.

Dispõe sobre criação de Cargo de Contador do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga, e dá outras providências.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Contador do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT de acordo com os requisitos definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Cargo de Contador do Previara será de provimento efetivo mediante Concurso Público com classe inicial de carreira e direito a progressão vertical e horizontal conforme **Anexo I** parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A carga horária da jornada de trabalho do cargo de Contador do Previara será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. As atribuições do cargo estão dispostas no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As regras gerais quanto à carreira no cargo de Contador do Previara deverão, no que couber, serem as mesmas do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Araputanga instituído pela Lei Municipal n. 971/2011 bem como a Lei Municipal nº. 135/92.

Art. 6º - As despesas oriundas do Cargo de Contador do Previara serão por conta do orçamento vigente do Previara.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

ANEXO I						
Lei Municipal nº 1.083/2013						
Planilha de Variação Salarial para Progressão Vertical e Horizontal						
O Quadro I aplica-se ao seguinte cargo: <u>CONTADOR DO PREVIARA</u>						
Salário Base: Quadro I		R\$ 1.600,00				
	Grau	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
	A	R\$ 1.600,00	R\$ 1.744,00	R\$ 1.888,00	R\$ 2.032,00	R\$ 2.176,00
	B	R\$ 1.624,00	R\$ 1.768,00	R\$ 1.912,00	R\$ 2.056,00	R\$ 2.200,00
	C	R\$ 1.648,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.936,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.224,00
	D	R\$ 1.672,00	R\$ 1.816,00	R\$ 1.960,00	R\$ 2.104,00	R\$ 2.248,00
	E	R\$ 1.696,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.984,00	R\$ 2.128,00	R\$ 2.272,00

ANEXO II

Lei Municipal nº 1.083/2013

QUADRO DE PESSOAL

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Nº de Vagas	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga horária	Requisitos para investidura
01	Contador do Previara	01	O cargo de Contador está administrativamente subordinado ao Diretor Executivo do Previara não causando prejuízo as suas competências, independência da função, responsabilidades, ética, princípios, e outras atribuições do cargo. Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, em especial atenção a aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, no pleno atendimento as Normas e Legislações pertinentes editadas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Ministério da Previdência Social, e demais órgão competentes Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços, balancetes e demonstrações. Revisar balanços, balancetes e contas em geral. Prestar assistência aos Conselhos Fiscais e Curador e atender às demais demandas afetas à contabilidade. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Se responsabilizar pelos arquivos dos documentos oriundos das obrigações da atividade. Enviar as cargas do Aplic do TCE de MT Controlar e registrar os atos e fatos do Patrimônio do Previara, registrando todas suas alterações referentes a depreciação, valorização, valor residual, aquisições, baixas, doações, incorporações, e demais atos relacionados aos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis do Previara. . Responder perante ao TCE/MT, Ministério Público, Ministério da Previdência Social e outros órgãos fiscalizadores quanto as informações e registros dos atos e fatos de sua responsabilidade oriundos das ações das atribuições do cargo em que exerce.	R\$ 1.600,00	20 (vinte horas) semanais	Ensino superior em Ciências Contábeis ou Formação em Técnico de Contabilidade . (Obrigatório o Registro no respectivo Conselho de Classe)

Publicado por:

Emerson Monteiro Tavares

Código Identificador:60FD336B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Colíder, a Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, artigo 9º inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e artigo 211 da Lei nº 2408/10, pela Lei nº 2338/2010, Lei nº 2704/2013 e Portaria nº 709/2013, o torna pública as instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2013, destinado à contratação de **Professores do Ensino Fundamental e Infantil, 30 horas, Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar e Manutenção de Infraestrutura) – 30 horas e Técnico em Desenvolvimento Infantil – 30 horas** para atendimento do Sistema Municipal de Ensino, em caráter excepcional e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão realizadas no período de **05 a 18 de novembro de 2013**, no horário local das **08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Esporte e Lazer, localizada à Avenida Dauri Riva, nº 111, Centro, Setor Leste, Colíder-MT.